



PROCESSO	635186/2018
DENUNCIANTE	M. S. M.
DENUNCIADO	J. G. T. F.
RELATOR	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO Nº 100/2019 – CED – CAU/RS

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 03 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, em seu relatório e voto, o qual concluiu que:

Diante do exposto, por entender que o objeto da decisão se tornou impossível por fato superveniente – falecimento do denunciado –, considero extinta a punibilidade do profissional e voto pela extinção do processo ético-disciplinar SICCAU nº 635.186/2018, com fulcro no art. 113, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando o que prevê o § 5º, do art. 49, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU:

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator, por extinguir e arquivar o processo, nos termos do inciso IV, do art. 113, da Resolução nº 143/2017.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Porto Alegre, 03 de setembro de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

ROBERTA KRAHE EDELWEISS

Membro

MÁRCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro